

-FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II
EXAME FINAL
TURMA C

18 de Junho de 2021
Duração: 2 horas

I

No art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 15/1980 dispõe-se o seguinte:

“Um aumento significativo da inflação concede ao senhorio o direito a resolver o contrato de arrendamento”.

O contexto social e económico português do tempo era de inflação elevada, entre 15% e 20% ao ano. Na discussão parlamentar, os deputados que votaram o diploma justificaram, nas várias intervenções em plenário, que a solução pretendia evitar que o senhorio sofresse uma acentuada desvalorização da renda, quando a inflação disparasse bem acima dos valores correntes.

No preâmbulo do diploma, pode ler-se que “o senhorio fica a dispor de um instrumento de libertação do contrato, quando a inflação subir num ano mais de um terço do valor corrente”.

Em 2020, a inflação portuguesa subiu de 1% ao ano para 2% e António, senhorio em contrato de arrendamento celebrado com Bento, pretende invocar o art. 5.º, n.º 1 da Lei n.º 15/1980, ainda em vigor, para resolver o contrato, com o argumento que a inflação aumentou 50% num ano.

Quid iuris? (7 val.)

1. Interpretação da lei. Os elementos da interpretação e o seu valor relativo
2. As teorias sobre o escopo da interpretação. Objectivismo e subjectivismo, actualismo e historicismo
3. Ponderação do valor interpretativo do Preâmbulo e dos trabalhos preparatórios da lei
4. A influência das teorias interpretativas sobre o sentido concreto da lei objecto de interpretação. Discussão
5. Em atenção aos elementos literal e histórico prefere-se uma interpretação que não reconhece a António o direito à resolução do contrato.

II

Na fundamentação da sentença que condena o advogado a indemnizar o seu cliente, por não ter interposto o recurso dentro do prazo, o juiz afirma o seguinte:

“Apesar do Direito português impor a prova do nexos de causalidade entre o incumprimento e o dano, entendemos que a solução não permite ressarcir todos os danos e se impõe antes considerar a teoria da perda de chance, apesar de faltar no Direito português a base legal para esse efeito. Assim pode acontecer que a indemnização devida pelo advogado ao seu cliente com base no incumprimento contratual seja, afinal, superior ao que decorre do Direito estrito”.

Examine a argumentação judicial e diga como se conforma ela com o princípio de vinculação do juiz à lei (7 val.)

1. Explicação do princípio da vinculação do juiz à lei (ao Direito)
2. Interpretação e criação de Direito por via jurisprudencial. O papel da jurisprudência
3. A admissibilidade no caso de um desenvolvimento do Direito para além da lei.
Rejeição
4. Ao juiz não cabe a realização de juízos de valor contrários ao Direito positivo, mas a sua interpretação/aplicação conforme decorre das fontes de Direito pertinentes
5. Argumentação tópica e argumentação sistemática na decisão judicial citada.

III

O DL n.º 40/2007, de 10 de Dezembro, estipula no art. 10.º que a responsabilidade do empreiteiro no contrato de empreitada caduca se o dono da obra não denunciar o vício no prazo de 30 dias após a sua descoberta.

Carlos, que celebrou com Daniel um contrato de prestação de serviços atípico, sem regime legal aplicável, e que envolvia também uma actividade de construção, sustenta que o art. 10.º se aplica ao seu contrato por analogia.

Quid iuris? (6 val.)

1. A analogia: significado. A dimensão interpretativa e de integração de lacunas da analogia

2. Espécies de analogia integradora de lacuna (legis e iuris). Explicação

3. Discutir se o caso da hipótese encerra ou não uma lacuna. Apresentar a noção técnica de lacuna.

4. A ausência de norma legal quanto à caducidade da responsabilidade do prestador de serviços pode dar azo a uma lacuna. Será necessariamente assim? Não, pode haver regra geral aplicável à extinção de todos os contratos ou de contratos de prestação de serviços.

De todo o modo, e na ausência de elementos que permitam uma solução incontroversa, pode admitir-se a existência de lacuna.

5 Promover a integração da lacuna, case se afirme a existência da mesma, mediante a aplicação da regra vertida no art. 10.º, n.º 1 do CC (analogia legis).